

LEI Nº. 29/2009

16/06/2009

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA ANUAL DE SAÚDE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba,

Faz Saber que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Anual de Saúde Escolar com o objetivo de verificar as condições de saúde dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.
- Artigo 2º-** O Programa Anual de Saúde Escolar consiste na realização de exames médicos condizentes com as respectivas faixas etárias dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.
- Parágrafo único. Os exames de acuidade auditiva e visual deverão ser feitos em todas as faixas etárias.
- Artigo 3º-** Os exames de que trata esta Lei, serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde na Rede Municipal de Ensino, no período que suceder as matrículas, com o objetivo de atender, inclusive, aos alunos recém matriculados.
- Artigo 4º-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.
- Artigo 5º-** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de sua entrada em vigor.
- Artigo 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 16 de junho de 2009.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI

Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em
16/06/2009

Maria Regina Pereira
Coord. Operacional